



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **Mesa Diretora**, da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e, pelo Art. 114 do Regimento Interno Câmeral, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.128,83 (cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), o subsídio dos Vereadores do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2021/2024.

§ 1º - Fica fixado em R\$ 6.210,95 (seis mil duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), o subsídio do Presidente da Mesa Diretora, em razão das funções representativas da Câmara Municipal de Pedro Canário (ES).

§ 2º - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput e Parágrafo Primeiro deste artigo, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37 inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As ausências sem justificativas dos Vereadores à Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês correspondentes.

Art. 3º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei Municipal 1244 de 01/09/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, em 20 de agosto de 2020.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cumpre exigência constitucional e tem amparo legal no Regimento Câmeral em vigor, nos termos dos 102 a 106 e seus respectivos parágrafos.

Os valores dos subsídios ora propostos são iguais e equivalentes aos valores atualizados que os nobres Edis percebem atualmente.

Vale ressaltar que a não aprovação do presente Projeto de Lei antes de 15 de outubro de 2020, nos termos do Regimento Interno Cameral, determina a suspensão dos subsídios dos Vereadores no restante da atual Legislatura.

Pelo exposto rogamos aos nobres edis que acatem o Projeto ora apresentando.


GILENO GOMES DA SILVA
PRÉSIDENTE


EUGÊNIO CARLOS FELIX MOTTA
VICE - PRÉSIDENTE

JOSÉ ERIVALDO TAVARES DE MORAES
1º SECRETÁRIO